FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
TJD/FUTSAL/RJ
Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013
Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: http://www.futsalrj.com.br
PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 15 de FEVEREIRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº006/18-CD

PARTE JUSTIÇA **IIª COMISSÃO DISCIPLINAR**

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Sob a presidência – **Dr. Julião Vasconcelos de Melo**, e com a presença dos auditores: **Dr. Mozart Rodrigues Castello ,Dr. Leonardo Ferraro e Dr. Matheus Martins ,Com a ilustre Presença do Presidente do Pleno/TJD/FUTSAL: Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos, além dos Procuradores os Sres. Dr. Carlos André Franco Marques Viana e Dr.João Pedro Júnior,**em cumprimento ao Edital nº002/18. **Início 19h00 Término 21h40.**

1- PROCESSO nº 009 /2018 - CD - jogo: BOTAFOGO F.R./HELÊNICO A. C. X ARFAB.- CAMPEONATO ESTADUAL – Sub 13 PRATA – Data 01/12/2017

1.BOTAFOGO F.R./HELÊNICO A. C., pela prática das infrações previstas nos artigos 213, I e 191, III, § 2º do CBJD

2.GUSTAVO WERNECK GALANO, Preparador de Goleiros da Equipe BOTAFOGO F.R./HELÊNICO A. C. pela prática da conduta prevista no artigo 243-F, § 1º do CBJD;

3.ARFAB, pela prática da infração prevista no artigo 213, § 2º do CBJD;

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Por maioria de votos foi absolvida agremiação BOTAFOGO/HELÊNICO A.C. quanto à imputação do art. 213, inciso I, do CBJD, contra o voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos de Melo que condenou em R$ 300,00(trezentos reais) de multa e, condenada, por maioria de votos quanto à imputação do art. 191, inciso III, do CBJD, em R$ 100,00(cem reais), contra o voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos de Melo que absolveu o denunciado. O denunciado tem 10 (dez) dia para pagar a multa e 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar o reparo do placar eletrônico a partir da publicação da decisão. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$50,00(cinquenta reais).

Por maioria de votos foi absolvida a agremiação ARFAB, contra o voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos de Melo que condenou em R$ 300,00(trezentos reais) de multa.

Por maioria de votos suspendeu o treinador Gustavo em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD, contra o voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos de Melo que aplicou a pena de 1 (uma) partida com conversão em advertência. **Custas de processos para o filiado BOTAFOGO F.R./HELÊNICO R$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 23/02.**

2. PROCESSO nº 010 /2018 - CD – Jogo: PARTIDA: HELÊNICO A. C. X L.U.C.A..- CAMPEONATO ESTADUAL - ADULTO - DATA: 06.12.2017

1.VITOR HUGO TEIXERA PEREIRA, Árbitro Principal da Partida pela prática da conduta prevista no artigo no artigo 266 do CBJD

2.ADEMÁRIO MELO DE FREITAS, Árbitro Auxiliar da Partida, pela prática da conduta prevista no artigo no artigo 266 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu os Oficiais de arbitragem VITOR e ADEMARIO quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3- PROCESSO nº 011 /2018 - CD - jogo: HELÊNICO A. C. X L.U.C.A- CAMPEONATO ESTADUAL – ADULTO - Data 06/12/2017

1.HELÊNICO A.C., pela prática das infrações previstas nos artigos 211 e 191, III, § 2° do CBJD ;

2.L.U.C.A., pela prática da conduta prevista no artigo 206 caput, do CBJD.

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Testemunha: Vitor Hugo Teixeira Pereira – Árbitro principal

Decisão: A CD por unanimidade de votos no art. 211 aplicou multa de R$100,00(cem reais) na agremiação HELÊNICO A.C. e no art. 191 multa de R$100,00(cem reais). O denunciado tem 10 (dez) dia para pagar a multa e 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar o reparo do placar eletrônico a partir da publicação da decisão. Com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R$50,00(cinquenta reais)cada. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R$1.400,00(mil e quatrocentos reais) na agremiação L.U.C.A. O denunciado tem 10 (dez) dia para pagar a multa a partir da publicação da decisão. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$700,00(setecentos reais). **Custas de processos para o filiado HELÊNICO e L.U.C.A. R$60,00(sessenta reais)cada. Efetuar pagamento até dia 23/02.**

4- PROCESSO nº 012 /2018 - CD - jogo: TERESÓPOLIS FUTSAL X VALQUEIRE T.C. - CAMPEONATO ESTADUAL - SUB-13 - SÉRIE PRATA - Data 11/11/2017

1.TERESÓPOLIS FUTSAL, pela prática da infração prevista no artigo 211 do CBJD ;

2. **GABRIEL DOS SANTOS GUILHERME,** técnico da agremiação VALQUEIRE T.C. pela prática da conduta prevista no artigo 243-F, § 1° e 258, ambos do CBJD;

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por maioria de votos no art. 243-F desclassificou para o art. 258§ 2° e aplicou a pena de 2(dois)jogos de suspensão, contra o voto que aplicava R$3.000,00(três mil reais) e mais 4(quatro)jogos no treinador GABRIEL e no art. 258 também por maioria foi aplicado 2(dois)jogos de suspensão, Totalizando 4(quatro)partidas de suspensão, contra os votos que aplicavam 3(três)jogos de suspensão, Com base no art. 182 as penas foram reduzidas pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. A CD por maioria de votos aplicou a multa de R$100,00(cem reais) na agremiação TERESÓPOLIS contra o voto que a absolvia. O denunciado tem 10 (dez) dia para pagar a multa a partir da publicação da decisão. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$50,00(cinquenta reais). **Custas de processos para o filiado VALQUEIRE T.C. e TERESÓPOLIS. R$60,00(sessenta reais)cada. Efetuar pagamento até dia 23/02.**

5- PROCESSO n° 013 /2018 -CD jogo: JACAREPAGUÁ T.C. X GRAJAÚ T.C. - CAMPEONATO ESTADUAL - Sub 09 PRATA - Data 02/12/2017

1. **CLÁUDIO MARTINS MACHADO,** Árbitro Principal da Partida pela prática da conduta prevista no artigo no artigo 266 do CBJD;
2. **RODRIGO MONTARIOL BARBOSA,** Árbitro Auxiliar da Partida, pela prática da conduta prevista no artigo no artigo 266 do CBJD.

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Matheus Martins Flores

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu os Oficiais de arbitragem CLAUDIO e RODRIGO quanto a imputação do art. 266 do CBJD.

6- PROCESSO n° 014 /2018 - CD - jogo: JACAREPAGUÁ T.C. X GRAJAÚ T.C. - CAMPEONATO ESTADUAL - Sub 09 PRATA - Data 02/12/2017

1. **JACAREPAGUÁ T.C.,** pela prática das infrações previstas nos artigos 211 e 213, I e II do CBJD;
2. **GRAJAÚ T.C.,** pela prática da conduta prevista no artigo 213, II, § 2° do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Matheus Martins Flores

Testemunha: Antonio Alves – Diretor de Futsal do Jacarepaguá T.C.

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos

Decisão: A CD por maioria de votos absolveu a agremiação JACAREPAGUA T.C. no art. 211, contra os votos que aplicavam R$100,00(cem reais de multa) e no art. 213 por unanimidade de votos foi multado em R$100,00(cem reais). O denunciado tem 10 (dez) dia para pagar a multa a partir da publicação da decisão. Com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R$50,00(cinquenta reais)cada, totalizando R$100,00. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R$100,00(cem reais)na agremiação GRAJAÚ T.C. O denunciado tem 10 (dez) dia para pagar a multa a partir da publicação da decisão. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$50,00(cinquenta reais). **Custas de processos para o filiado JACAREPAGUÁ T.C. e GRAJAÚ T.C. R$60,00(sessenta reais)cada. Efetuar pagamento até dia 23/02.**

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2018.

Dr. Julião Vasconcelos de Melo
Auditor Presidente – II ª CD do TJD/RJ

Alessandra da Mota Pereira
Secretária – II ª CD do TJD/RJ